



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 09/06/2021

SECRETÁRIO

BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

PROCESSO Nº .....103...../2021

PROJETO DE LEI Nº .....82...../2021



**"INSTITUI O PROGRAMA-LIXO RECICLADO NAS ESCOLAS, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e sanciona a seguinte:**

#### **LEI**

**Art. 1º** Fica instituído o programa Lixo Reciclado nas Escolas, a funcionar nas escolas da rede pública municipal de Boa Vista, visando a educação ambiental e a formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade com o meio ambiente.

**Art. 2º** O programa Lixo Reciclado na Escola, consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nas dependências da escola, sob a orientação da direção da escola, professores e demais funcionários.

§ 1º As atividades didático-pedagógicas, fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do programa, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e a sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos, por parte dos alunos, envolvendo o tema.

§ 2º Caberá ainda aos professores, de forma interdisciplinar, dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de outros órgãos do governo e Organizações Não Governamentais.

**Art. 3º** O processo de coleta seletiva a que se refere esta lei consiste na separação de materiais descartados, oriundos da escola e das residências dos alunos e professores, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros; e seu armazenamento em recipientes dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior retirada e comercialização.

§ 1º. Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverão ser adaptados a partir de tonéis plásticos reciclados, devidamente equipados com tampas e utilizados para armazenar o lixo de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:

- I – verde, para armazenamento do vidro;
- II – azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III – amarelo, para armazenamento dos aluminios;
- IV – vermelho, para armazenamento dos plásticos.

§ 2º Fica expressamente vedado o armazenamento de resíduos orgânicos.

**Art. 4º** No início de cada ano letivo, será eleito e formado um Conselho da Reciclagem do Lixo entre os professores e alunos de cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas no referido ano, visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação de todos no referido Programa.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho da Reciclagem do Lixo:



À SAL

PRESIDÊNCIA - CMBV  
 ARQUIVA-SE  
 PARA ANÁLISE  
 PARA PROVIDÊNCIAS  
 PARA CONHECIMENTO  
Em 02/06/2021  
às 12:00 Horas

*Ruffina*

**RECEBIDO**  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
Em: 1 / 20  
Horário: 12 : 34  
*Vanderlúcia*



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE



- I- apresentar, semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado;
- II – planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade a qual a escola esteja instalada;
- III – promover atividades didático-pedagógicas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;
- VI – participar e organizar, junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;
- V – instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;
- VI – manter controle da quantidade e dos tipos de materiais recicláveis que entram no recinto escolar;
- VII – organizar gincanas ecológicas intercalasse com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta de materiais recicláveis.

**Art. 6º** - As despesas iniciais para a implantação do Programa correrão por conta do Orçamento Municipal, oriundos da Secretaria de Educação e da Secretaria Municipal De Serviços Públicos E Meio Ambiente do Município.

**Art. 7º** A implantação do Programa será de responsabilidade Secretaria Municipal De Serviços Públicos E Meio Ambiente, a quem caberá a realização de palestras, seminários, oficinas bem como o apoio aos conselheiros de reciclagem do lixo para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** O lucro financeiro obtido com comercialização do lixo será revertido em material didático-pedagógico de informática, e benfeitorias para própria escola, bem como para manutenção dos equipamentos destinados à execução do Programa.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 17 de maio de 2021.

**JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE**

Vereador – REDE



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE



### JUSTIFICATIVA

A criação do programa Lixo Reciclado na Escola visa conscientizar os alunos da Rede Pública Municipal para a necessidade de preservação do meio ambiente, integrado à comunidade escolar: pais, alunos e profissionais de educação, na busca do desenvolvimento sustentável.

Um dos objetivos do projeto de lei em debate é proporcionar melhorias na organização do ambiente escolar, preservar a natureza, bem como obter recursos financeiros com a venda dos resíduos sólidos recicláveis, para que esses recursos sejam revertidos para compra de material didático-pedagógico, informática e em benfeitorias para a própria escola e para a própria manutenção dos equipamentos desse Programa.

O futuro nos obriga a termos educação ambiental, sobretudo em relação a destinação do lixo que produzimos evitando a degradação do meio ambiente.

Fala-se tanto de reciclagem de lixo, mas nada se faz. O Projeto de Lei em testilha inicia a discussão e o start desta importante tarefa de reciclar o lixo que produzimos dentro da escola, para que possa ultrapassar os muros dos educandários e envolver toda a comunidade.

Por esses motivos, requer-se o apoio dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 17 de maio de 2021.

**JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE**

Vereador – REDE



Estado de Roraima



**Câmara Municipal de Boa Vista**  
**Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e**  
**Legislação Participativa**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e  
Legislação Participativa, para emitir PARECER.  
EM 09 / 06 / 2021  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO  
PROJETO  
EM 16 / 06 / 21  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA  
presente proposição da Comissão:  
Legislação, Justiça e  
Red. Final e Leg. Part.  
Boa Vista - RR, 06 / 07 / 2021

*Glênia dos Santos Almeida*  
Diretora de Comissões



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER DO RELATOR**

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER COMO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 082/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021 DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O PROGRAMA – LIXO RECICLADO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 082/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021 DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O PROGRAMA – LIXO RECICLADO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA”.

DADA À PERTINÊNCIA DESTE PROJETO DE LEI, A RELATORIA EMITE PARACER FAVORÁVEL, UMA VEZ QUE FORAM ATENDIDOS TODOS OS REQUISITOS DE ORDEM CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL, FATO PRESENTE NO TEXTO PROPOSTO.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, DE 16 JUNHO DE 2021.

RELATOR  
VER. KLEBER SIQUEIRA



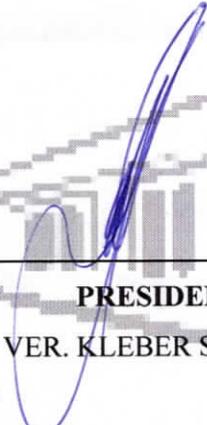
"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### **PARECER DA COMISSÃO**

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 082/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021 DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE – QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O PROGRAMA – LIXO RECICLADO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA".

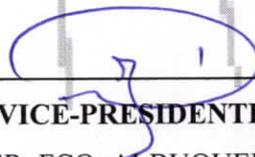
ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR KLEBER SIQUEIRA.

BOA VISTA – RR, 17 DE JUNHO DE 2021.



**PRESIDENTE**

VER. KLEBER SIQUEIRA



**VICE-PRESIDENTE**

VER. FCO. ALBUQUERQUE



**MEMBRO**

VER. GABRIEL MOTA



### ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 09:30 HORAS DO DIA 17 DE JUNHO DE 2021, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU PARECER FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI N.º 082/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021 DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O PROGRAMA – LIXO RECICLADO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA”.

O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES.**

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

**PRESIDENTE**

VER. KLEBER SIQUEIRA

**VICE-PRESIDENTE**

VER. FCO. ALBUQUERQUE

**MEMBRO**

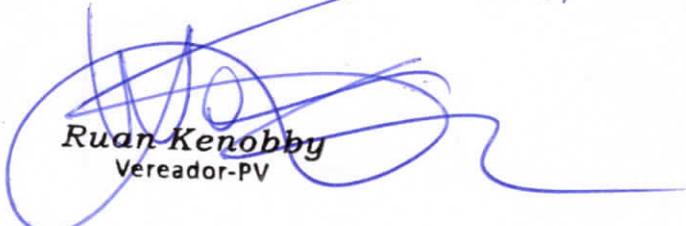
VER. GABRIEL MOTA



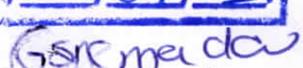
Estado de Roraima  
Câmara Municipal de Boa Vista  
**Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Saúde, Assistência Social  
e Meio Ambiente, para emitir PARECER.  
Em 07/07/2021  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Arco violatoria do referido  
Projeto em 12/07/2021

  
**Ruan Kenobby**  
Vereador-PV

Diretoria de Comissões-DICOM  
**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
Com. de Saúde, Ass.  
Social e Meio Ambiente  
Boa Vista - RR, 15/07/21.

  
**Glênia dos Santos Almeida**  
Diretora de Comissões



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE



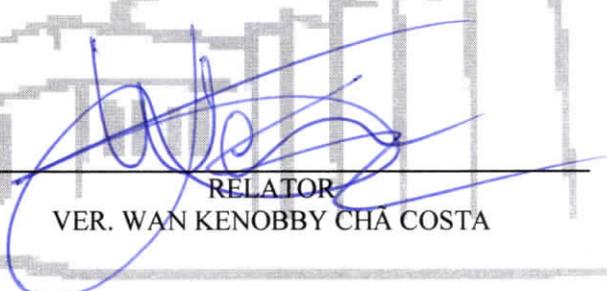
**PARECER DO RELATOR**

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISÓ VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 082/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021 DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O PROGRAMA – LIXO RECICLADO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA”

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE E SUA RELEVÂNCIA SOCIAL.

É O PARECER.

**BOA VISTA – RR, 12 DE JULHO DE 2021.**



RELATOR  
VER. WAN KENOBBY CHÁ COSTA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

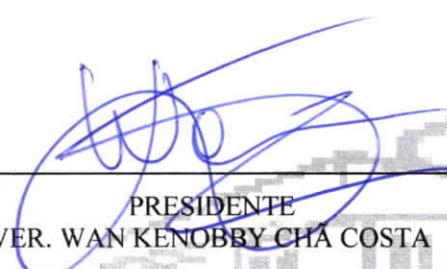


### **PARECER DA COMISSÃO**

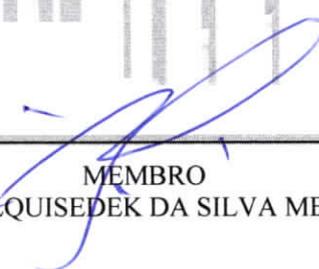
NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 082/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021 DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O PROGRAMA – LIXO RECICLADO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA”

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR WAN KENOBBY CHÃ COSTA.

BOA VISTA – RR, 13 DE JULHO DE 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
VER. WAN KENOBBY CHÃ COSTA

  
\_\_\_\_\_  
VICE-PRESIDENTE  
VER. ILDERSON PEREIRA DA SILVA

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO  
VER. MELQUISEDEK DA SILVA MENEZES



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE



### ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

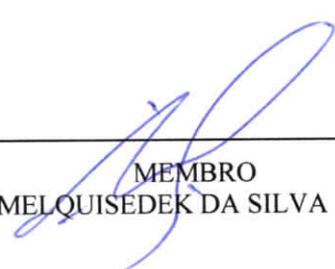
ÀS 11:15 HORAS DO DIA 13 DE JULHO DE 2021, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 082/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021 DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O PROGRAMA – LIXO RECICLADO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA”

O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES**. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 13 DE JULHO DE 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
VER. WAN KENOBBY CHÃ COSTA

  
\_\_\_\_\_  
VICE-PRESIDENTE  
VER. ILDERSON PEREIRA DA SILVA

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO  
VER. MELQUISEDEK DA SILVA MENEZES



Estado de Roraima  
Câmara Municipal de Boa Vista  
**Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,  
Habitação.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Obras, Urbanização, Transporte e  
Habitação, para emitir PARECER.  
EM 15/07/2021  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CMBV

*Acervo relatoria do referido  
Projeto em  
16/07/2021*

*Aderval da Rocha Ferreira  
Relator*

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
de Obras, Urbanização,  
Transportes, Habitação  
\_\_\_\_\_  
11/08/2021  
*Galmeida*



“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PARECER DO RELATOR**

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 082 DE 17 DE MAIO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE QUE DISPÕE “INSITUI O PROGRAMA – LIXO RECICLADO NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA”

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE E SUA RELEVÂNCIA SOCIAL.

É O PARECER.

BOA VISTA - RR, 25 DE JULHO DE 2021.

  
RELATOR

VER. ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO - PSD



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

### **PARECER DA COMISSÃO**

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. N. ° 082 DE 17 DE MAIO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE QUE DISPÕE “INSITUI O PROGRAMA – LIXO RECICLADO NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA”

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO.

**BOA VISTA – RR, 25 DE JULHO DE 2021.**

PRESIDENTE

VER. ADERVAL DA ROCHA F. FILHO

VICE-PRESIDENTE

VER. JOSE FRANCISCO L. DE ALBUQUERQUE

MEMBRO

ÍTALO OTÁVIO TEXEIRA PINTO



**"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

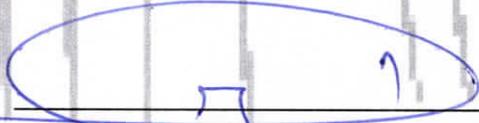
### ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 10 HORAS DO DIA 26 DE JULHO DE 2021, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL AO O PROJETO DE LEI N. ° N. 082 DE 17 DE MAIO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE QUE DISPÕE “INSITUI O PROGRAMA – LIXO RECICLADO NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA”

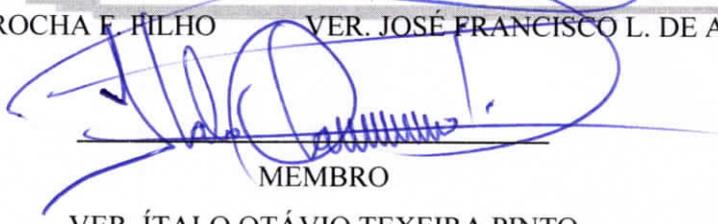
O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES**. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

VER. ADERVAL DA ROCHA E FILHO

  
\_\_\_\_\_  
VICE-PRESIDENTE

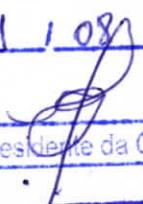
VER. JOSÉ FRANCISCO L. DE ALBUQUERQUE

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

VER. ÍTALO OTÁVIO TEXEIRA PINTO



**Estado de Roraima**  
**Câmara Municipal de Boa Vista**  
**Comissão Permanente de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e**  
**Controle**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira,  
Tributação e Controle, para emitir **PARECER**.  
EM 11 / 08 / 2021  
  
Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO  
PROJETO  
EM 12 / 08 / 2021  
  
Presidente da Comissão Permanente de Finanças  
e Orçamento.

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
Orçamento, fisc. tribut  
e controle.  
Boa Vista - RR, 25 / 08 / 21

  
Gláucia dos Santos Almeida  
Diretora de Comissões



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**PARECER DO RELATOR**

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 082/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE – QUE DISPÕE SOBRE “INSTITUI O PROGRAMA – LIXO RECICLADO NAS ESCOLAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** AO PROJETO DE LEI N.º 082/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE – QUE DISPÕE SOBRE “INSTITUI O PROGRAMA – LIXO RECICLADO NAS ESCOLAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA” POR ENTENDER QUE ESSA JUSTIFICATIVA DO AUTOR É PLAUSÍVEL.

É O PARECER.

**BOA VISTA – RR, 12 DE AGOSTO DE 2021.**

RELATOR  
VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



## PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 082/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE – QUE DISPÕE SOBRE “INSTITUI O PROGRAMA – LIXO RECICLADO NAS ESCOLAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ERONILSON BISPO FEITOSA.

BOA VISTA – RR, 13 DE AGOSTO DE 2021.

PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

Dr. Ilderson Pereira Silva  
Vereador  
PTB CMBV

VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



### ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 12:15 HORAS DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2021, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL PROJETO DE LEI N.º 082/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE – QUE DISPÕE SOBRE “INSTITUI O PROGRAMA – LIXO RECICLADO NAS ESCOLAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA” O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES**.

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

*Dr. Ilderson Pereira Silva*  
Vereador  
PTB CMBV

  
\_\_\_\_\_  
VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 082/2021

Autoria : Albuquerque

**Ementa : DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA-LIXO RECICLADO NAS ESCOLAS, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA.**

Reunião : 4ª Reunião Ordinária - 2º Período/2021  
Data : 31/08/2021 - 10:50:40 às 10:58:13  
Tipo : Nominal  
Turno : 1ª Votação  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes 23 Parlamentares



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
42	Adnan Lima	PMB	Sim	10:52:11
24	Albuquerque	REDE	Sim	10:51:36
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:50:51
46	Dr Ilderson	PTB	Sim	10:52:52
6	Gabriel Mota	PV	Sim	10:50:44
27	Genilson Costa	SD	Presidente	
45	Gildean Gari	PP	Sim	10:50:48
49	Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	10:50:44
29	Idazio da Perfil	MDB	Sim	10:50:44
30	Ítalo Otávio	REPUB	Sim	10:52:22
48	Juliana Garcia	PSD	Sim	10:51:15
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:51:50
47	Kleber Siqueira	SD	Sim	10:50:44
50	Leonel Oliveira	SD	Sim	10:50:43
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:50:45
52	Melquisedek	PSL	Sim	10:53:05
43	Nilson Bispo	PSC	Sim	10:51:27
53	Regiane Matos	MDB	Sim	10:50:44
54	Ruan Kenobby	PV	Não Votou	
19	Sandro Baré	PP	Sim	10:52:22
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	10:51:22
51	Tuti Lopes	PL	Sim	10:50:43
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:51:40

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
21	0	21

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa  
: Juliana Garcia  
: Dr Ilderson  
: Aline Rezende  
: Albuquerque  
: Vavá do Thianguá

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PROJETOS DE LEI Nº 077,080, 082 e 085/2021  
Autoria : Vários Vereadores

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PROJETOS DE LEI Nº 077,080, 082 e 085/2021, DE  
AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES.

Reunião : 5ª Reunião Ordinária - 2º Período/2021  
Data : 15/09/2021 - 11:55:19 às 11:56:31  
Tipo : Nominal  
Turno : 2ª Votação  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes 20 Parlamentares



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
42	Adnan Lima	PMB	Sim	11:55:24
24	Albuquerque	REDE	Sim	11:55:21
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:56:15
46	Dr Ilderson	PTB	Sim	11:55:28
6	Gabriel Mota	PV	Sim	11:55:24
27	Genilson Costa	SD	Presidente	
45	Gildean Gari	PP	Sim	11:56:21
49	Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	11:56:22
29	Idazio da Perfil	MDB	Sim	11:55:25
30	Ítalo Otávio	REPUB	Não Votou	
48	Juliana Garcia	PSD	Sim	11:55:35
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:55:21
47	Kleber Siqueira	SD	Sim	11:55:26
50	Leonel Oliveira	SD	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:55:23
52	Melquisedek	PSL	Sim	11:55:32
43	Nilson Bispo	PSC	Sim	11:56:14
53	Regiane Matos	MDB	Sim	11:55:26
54	Ruan Kenobby	PV	Sim	11:55:22
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	11:56:10
51	Tuti Lopes	PL	Sim	11:56:21
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:55:28

Totais da Votação :                      SIM              NÃO                      TOTAL  
   19                      0                                      19

Resultado da Votação :              APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa  
: Juliana Garcia  
: Dr Ilderson  
: Aline Rezende  
: Albuquerque  
: Vavá do Thianguá



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 214/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor,  
**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
Prefeito do Município de Boa Vista.

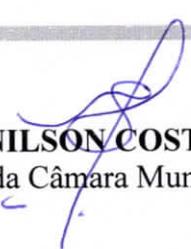
**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 082/2021, de 17 de maio de 2021.

Senhor Prefeito,

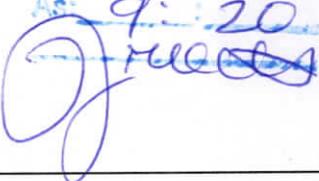
Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 082/2021, de 17 maio de 2021, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre **"INSTITUI O PROGRAMA-LIXO RECICLADO NAS ESCOLAS, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA"**.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail [ch.gpre@outlook.com](mailto:ch.gpre@outlook.com) e [gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br](mailto:gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br)

Atenciosamente,

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

*Enviado por e-mail  
16/09/2021  
JSA*

RECEBIDO  
Em: 16/09/2021  
Às: 9:20  




## Autógrafos e Convites para Prestações de Saúde e Educação.

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qui, 16/09/2021 11:32

Para: Chefia do Gabinete Executivo - PMBV/RR <ch.gpre@outlook.com>; gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br  
<gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>

📎 4 anexos (11 MB)

Ofício nº 213-2021.pdf; Ofício nº 215-2021.pdf; Ofício nº 212-2021.pdf; Ofício nº 214-2021.pdf;

Bom dia, segue anexo os **Ofícios nº 212,213,214 e 215/2015**, referente os Projetos de Leis nº **077, 080, 082 e 085/2021** e convites para Audiências Públicas das secretarias de Saúde e Educação.

Att,

Fabiane Freitas de Oliveira  
Secretaria Geral Legislativa



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



## AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI Nº 082, DE 17 DE MAIO DE 2021.**  
**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – FRANCISCO ALBUQUERQUE.**

**“INSTITUI O PROGRAMA-LIXO  
RECICLADO NAS ESCOLAS, NA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE  
BOA VISTA”.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o programa Lixo Reciclado nas Escolas, a funcionar nas escolas da rede pública municipal de Boa Vista, visando a educação ambiental e a formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade com o meio ambiente.

**Art. 2º.** O programa Lixo Reciclado na Escola, consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nas dependências da escola, sob a orientação da direção da escola, professores e demais funcionários.

**§1º.** As atividades didático-pedagógicas, fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do programa, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e a sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos, por parte dos alunos, envolvendo o tema.

**§2º.** Caberá ainda aos professores, de forma interdisciplinar, dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de outros órgãos do governo e Organizações Não Governamentais.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**Art. 3º.** O processo de coleta seletiva a que se refere esta lei consiste na separação de materiais descartados, oriundos da escola e das residências dos alunos e professores, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros; e seu armazenamento em recipientes dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior retirada e comercialização.

**§1º.** Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverão ser adaptados a partir de tonéis plásticos reciclados, devidamente equipados com tampas e utilizados para armazenar o lixo de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:

- I – verde, para armazenamento do vidro;
- II – azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III – amarelo, para armazenamento dos alumínios;
- IV – vermelho, para armazenamento dos plásticos.

**§2º.** Fica expressamente vedado o armazenamento de resíduos orgânicos.

**Art. 4º.** No início de cada ano letivo, será eleito e formado um Conselho da Reciclagem do Lixo entre os professores e alunos de cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas no referido ano, visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação de todos no referido Programa.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho da Reciclagem do Lixo:

- I – apresentar, semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado;
- II – planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade a qual a escola esteja instalada;
- III – promover atividades didático-pedagógicas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;
- IV – participar e organizar, junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;
- V – instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;
- VI – manter controle da quantidade e dos tipos de materiais recicláveis que entram no recinto escolar;
- VII – organizar gincanas ecológicas intercalasse com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta de materiais recicláveis.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**Art. 6º.** As despesas iniciais para a implantação do Programa correrão por conta do Orçamento Municipal, oriundos da Secretaria de Educação e da Secretaria Municipal De Serviços Públicos E Meio Ambiente do Município.

**Art. 7º.** A implantação do Programa será de responsabilidade Secretaria Municipal De Serviços Públicos E Meio Ambiente, a quem caberá a realização de palestras, seminários, oficinas bem como o apoio aos conselheiros de reciclagem do lixo para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 8º.** O lucro financeiro obtido com comercialização do lixo será revertido em material didático-pedagógico de informática, e benfeitorias para própria escola, bem como para manutenção dos equipamentos destinados à execução do Programa.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2021.

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 279/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 21 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor,  
**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
Prefeito do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 082/2021, de 17 de maio de 2021, para promulgação em virtude de Veto Rejeitado pelo Poder Legislativo.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 082/2021, de 17 de maio de 2021, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: **“INSTITUI O PROGRAMA-LIXO RECICLADO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA”**, para promulgação pelo Poder Executivo, conforme §6º, do Art.50, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, em virtude de Veto Rejeitado pelo Poder Legislativo, na 12ª Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2021.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail [ch.gpre@outlook.com](mailto:ch.gpre@outlook.com) e [gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br](mailto:gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br)

Atenciosamente,

**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

*Enviado por e-mail  
25/10/2021  
JLV*

**RECEBIDO**  
Em: 22/10/2021  
As: 12:06  
*Celyfme*

**Autógrafos dos Projetos de lei nº 108/2021,080/2021, 085/2021,082/2021,077/2021.**

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Seg, 25/10/2021 11:59

Para: Chefia do Gabinete Executivo - PMBV/RR <ch.gpre@outlook.com>; gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>

Bom dia, Segue em anexo o Ofício nº 276/2021,277/2021,278/2021,279/2021 e 280/2021 com a mídia dos Autógrafos dos Projetos de lei nº 108/2021,080/2021, 085/2021,082/2021,077/2021, para conhecimento e demais providências. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Fabiane Freitas de Oliveira  
Sec. Geral Legislativa





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



## AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI Nº 082, DE 17 DE MAIO DE 2021.**  
**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – FRANCISCO ALBUQUERQUE.**

**INSTITUI O PROGRAMA-LIXO  
RECICLADO NAS ESCOLAS DA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE  
BOA VISTA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o programa Lixo Reciclado nas Escolas, a funcionar nas escolas da rede pública municipal de Boa Vista, visando a educação ambiental e a formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade com o meio ambiente.

**Art. 2º.** O programa Lixo Reciclado na Escola, consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nas dependências da escola, sob a orientação da direção da escola, professores e demais funcionários.

**§1º.** As atividades didático-pedagógicas, fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do programa, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e a sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos, por parte dos alunos, envolvendo o tema.

**§2º.** Caberá ainda aos professores, de forma interdisciplinar, dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de outros órgãos do governo e Organizações Não Governamentais.

**Art. 3º.** O processo de coleta seletiva a que se refere esta lei consiste na separação de materiais descartados, oriundos da escola e das residências dos alunos e professores, tais como



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros; e seu armazenamento em recipientes dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior retirada e comercialização.

§1º. Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverão ser adaptados a partir de tonéis plásticos reciclados, devidamente equipados com tampas e utilizados para armazenar o lixo de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:

- I – verde, para armazenamento do vidro;
- II – azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III – amarelo, para armazenamento dos alumínios;
- IV – vermelho, para armazenamento dos plásticos.

§2º. Fica expressamente vedado o armazenamento de resíduos orgânicos.

**Art. 4º.** No início de cada ano letivo, será eleito e formado um Conselho da Reciclagem do Lixo entre os professores e alunos de cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas no referido ano, visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação de todos no referido Programa.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho da Reciclagem do Lixo:

- I – apresentar, semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado;
- II – planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade a qual a escola esteja instalada;
- III – promover atividades didático-pedagógicas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;
- IV – participar e organizar, junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;
- V – instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;
- VI – manter controle da quantidade e dos tipos de materiais recicláveis que entram no recinto escolar;
- VII – organizar gincanas ecológicas intercalasse com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta de materiais recicláveis.

**Art. 6º.** As despesas iniciais para a implantação do Programa correrão por conta do Orçamento Municipal, oriundos da Secretaria de Educação e da Secretaria Municipal De Serviços Públicos E Meio Ambiente do Município.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**Art. 7º.** A implantação do Programa será de responsabilidade Secretaria Municipal De Serviços Públicos E Meio Ambiente, a quem caberá a realização de palestras, seminários, oficinas bem como o apoio aos conselheiros de reciclagem do lixo para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 8º.** O lucro financeiro obtido com comercialização do lixo será revertido em material didático-pedagógico de informática, e benfeitorias para própria escola, bem como para manutenção dos equipamentos destinados à execução do Programa.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 20 de outubro de 2021.

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



PREFEITURA DE  
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA**  
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"



**OFÍCIO Nº 34968/2021 – PGM/PROADL**

Boa Vista, 05 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.**  
NESTA/  
Assunto: Envio de número de lei para promulgação.



**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 301/2021/SGL/CMBV, de 04 de novembro de 2021, seguem abaixo os números de leis solicitados para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
066/2021 - Legislativo	2.186
053/2021 - Legislativo	2.187
084/2021 - Legislativo	2.188
002/2021 - Legislativo	2.189
081/2021 - Legislativo	2.190
063/2021 - Legislativo	2.191
070/2021 - Legislativo	2.192
019/2021 - Legislativo	2.193
025/2021 - Legislativo	2.194
108/2021 - Legislativo	2.195
080/2021 - Legislativo	2.196
085/2021 - Legislativo	2.197
082/2021 - Legislativo	2.198
077/2021 - Legislativo	2.199

Atenciosamente,

**RENATA C. DE MELO DELGADO R. FONSECA**

Procuradora do Município

Recebido em 08/11/21  
às 10:45 horas  
Pública Romilda

Rua General Penha Brasil, n. 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho.  
Boa Vista - Roraima - Fone: (095) 3621 2222





"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 315/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor,  
**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Assunto: Envio de Lei Ordinária Promulgada para publicação.**

Senhor Secretário,

Solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada nº  
**2.198, de 05 de novembro de 2021.**

Informamos o envio da referida mídia da Lei para o e-mail  
[diário@boavista.rr.gov.br](mailto:diário@boavista.rr.gov.br).

Atenciosamente,

**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da CMBV

*Enviado por e-mail  
02/11/2021  
zblur*

RECEBIDO  
Em: 09/11/2021  
As: 12:00:14  
*Alley Jone*



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**LEI Nº 2.198, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021**

**INSTITUI O PROGRAMA-LIXO  
RECICLADO NAS ESCOLAS DA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE  
BOA VISTA.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o programa Lixo Reciclado nas Escolas, a funcionar nas escolas da rede pública municipal de Boa Vista, visando a educação ambiental e a formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade com o meio ambiente.

**Art. 2º.** O programa Lixo Reciclado na Escola, consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nas dependências da escola, sob a orientação da direção da escola, professores e demais funcionários.

**§1º.** As atividades didático-pedagógicas, fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do programa, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e a sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos, por parte dos alunos, envolvendo o tema.

**§2º.** Caberá ainda aos professores, de forma interdisciplinar, dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de outros órgãos do governo e Organizações Não Governamentais.

**Art. 3º.** O processo de coleta seletiva a que se refere esta lei consiste na separação de materiais descartados, oriundos da escola e das residências dos alunos e professores, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros; e seu armazenamento em recipientes dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior retirada e comercialização.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

§1º. Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverão ser adaptados a partir de tonéis plásticos reciclados, devidamente equipados com tampas e utilizados para armazenar o lixo de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:

- I – verde, para armazenamento do vidro;
- II – azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III – amarelo, para armazenamento dos alumínio;
- IV – vermelho, para armazenamento dos plásticos.

§2º. Fica expressamente vedado o armazenamento de resíduos orgânicos.



**Art. 4º.** No início de cada ano letivo, será eleito e formado um Conselho da Reciclagem do Lixo entre os professores e alunos de cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas no referido ano, visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação de todos no referido Programa.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho da Reciclagem do Lixo:

- I – apresentar, semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado;
- II – planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade a qual a escola esteja instalada;
- III – promover atividades didático-pedagógicas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;
- IV – participar e organizar, junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;
- V – instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;
- VI – manter controle da quantidade e dos tipos de materiais recicláveis que entram no recinto escolar;
- VII – organizar gincanas ecológicas intercalasse com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta de materiais recicláveis.

**Art. 6º.** As despesas iniciais para a implantação do Programa correrão por conta do Orçamento Municipal, oriundos da Secretaria de Educação e da Secretaria Municipal De Serviços Públicos E Meio Ambiente do Município.

**Art. 7º.** A implantação do Programa será de responsabilidade Secretaria Municipal De Serviços Públicos E Meio Ambiente, a quem caberá a realização de palestras, seminários, oficinas bem como o apoio aos conselheiros de reciclagem do lixo para o fiel cumprimento desta Lei.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**Art. 8º.** O lucro financeiro obtido com comercialização do lixo será revertido em material didático-pedagógico de informática, e benfeitorias para própria escola, bem como para manutenção dos equipamentos destinados à execução do Programa.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2021.

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

## Leis Promulgadas para Publicação nº 2.196,2.197,2.198 e 2.199/2021

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qui, 11/11/2021 10:25

Para: Diario alternativo <diario.pmbv@gmail.com>; Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>

Bom Dia, seguem em anexo os Ofícios nº 313,314,315 e 316 com as mídias das Leis Promulgadas para Publicação nº 2.196,2.197,2.198 e 2.199/2021. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani  
Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV



entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho: I - 10% (dez por cento), no caso de microempresas ou empresas de pequeno e médio porte; ou II - 20% (vinte por cento), no caso de empresas de grande porte.

Art. 4º. Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Boa Vista a regulamentação desta Lei, no prazo de 90 dias.

§1º - A Regulamentação deverá definir as formas de inscrição no programa e a sua fiscalização.

§2º - O Poder Executivo Municipal definirá valores de multa em casos de fraude a presente lei.

Art. 5º. As empresas que aderirem ao programa receberão o selo de "Empresa amiga da Juventude".

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2021

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.198, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

**INSTITUI O PROGRAMA-LIXO RECICLADO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o programa Lixo Reciclado nas Escolas, a funcionar nas escolas da rede pública municipal de Boa Vista, visando a educação ambiental e a formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade com o meio ambiente.

Art. 2º. O programa Lixo Reciclado na Escola, consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nas dependências da escola, sob a orientação da direção da escola, professores e demais funcionários.

§1º. As atividades didático-pedagógicas, fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do programa, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e a sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos, por parte dos alunos, envolvendo o tema.

§2º. Caberá ainda aos professores, de forma interdisciplinar, dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de outros órgãos do governo e Organizações Não Governamentais.

Art. 3º. O processo de coleta seletiva a que se refere esta lei consiste na separação de materiais descartados, oriundos da escola e das residências dos alunos e professores, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros; e seu armazenamento em recipientes dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior retirada e comercialização.

§1º. Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverão ser adaptados a partir de tonéis plásticos reciclados, devidamente equipados com tampas e utilizados para armazenar o lixo de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:

- I - verde, para armazenamento do vidro;
- II - azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III - amarelo, para armazenamento dos aluminios;

IV - vermelho, para armazenamento dos plásticos.

§2º. Fica expressamente vedado o armazenamento de resíduos orgânicos.

Art. 4º. No início de cada ano letivo, será eleito e formado um Conselho da Reciclagem do Lixo entre os professores e alunos de cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas no referido ano, visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação de todos no referido Programa.

Art. 5º. Compete ao Conselho da Reciclagem do Lixo:

I - apresentar, semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado;

II - planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade a qual a escola esteja instalada;

III - promover atividades didático-pedagógicas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

IV - participar e organizar, junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;

V - instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;

VI - manter controle da quantidade e dos tipos de materiais recicláveis que entram no recinto escolar;

VII - organizar gincanas ecológicas intercalasse com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta de materiais recicláveis.

Art. 6º. As despesas iniciais para a implantação do Programa correrão por conta do Orçamento Municipal, oriundos da Secretaria de Educação e da Secretaria Municipal De Serviços Públicos E Meio Ambiente do Município.

Art. 7º. A implantação do Programa será de responsabilidade Secretaria Municipal De Serviços Públicos E Meio Ambiente, a quem caberá a realização de palestras, seminários, oficinas bem como o apoio aos conselheiros de reciclagem do lixo para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º. O lucro financeiro obtido com comercialização do lixo será revertido em material didático-pedagógico de informática, e benfeitorias para própria escola, bem como para manutenção dos equipamentos destinados à execução do Programa.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.199, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

**INTITUI, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PROGRAMA "BABY SPA" NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FAMÍLIA QUE ACOLHE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado, no Município de Boa Vista, o Programa "Baby Spa" nas Unidades Básicas de Saúde e Família Que Acolhe (FQA), como forma de cumprir as ações



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 06/10/21

SECRETÁRIO

"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 201/2021



**MENSAGEM DE VETO N ° 029, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.**

#### **RAZÕES DE VETO TOTAL**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V e VII, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decide **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade, **o Projeto de Lei n.º 082, de 17 de maio de 2021** de iniciativa do Poder Legislativo, cuja redação **institui o programa lixo reciclado nas escolas, na rede pública municipal de ensino de Boa Vista/RR**, conforme as razões que respeitosamente passo a expor:

A proposição em pauta trata da instituição de programa de reciclagem de lixo, a ser implantado nas escolas municipais o que representa usurpação do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, trazendo a lume vício de incompetência que lhe impede o prosseguimento. *Arthur Henrique Brandão Machado*

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 - Ramal 1775 - Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 - Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)





“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



A princípio, cabe enfatizar que o escopo do projeto aqui combatido, qual seja programa de reciclagem de lixo a ser instituído no âmbito da rede de ensino público municipal, visando a coleta seletiva e o despertar para a consciência e educação ambiental é extremamente louvável. Todavia, além de já ser uma prática nas escolas municipais, invade a seara de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, como será exposto a seguir.

Isso se dá porque a Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR estabelece ser de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que trate das atribuições, estruturações, organização e funcionamento de toda a administração pública municipal. Confira-se, nesse particular, o inciso IV do art. 45 e art. 62, incisos II, III e VII da LOM:

**Art. 45** – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010).

**Art. 62** – Compete privativamente ao Prefeito:

II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito  
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Nesse caso, resta cristalino que a iniciativa de projeto de lei que verse sobre a criação, estruturação, atribuições e execução de projetos no âmbito das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública, bem sua organização compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Tenho, pois, que a propositura em questão interfere diretamente na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que ao instituir programa de reciclagem de lixo, a ser implantado nas escolas municipais, gera despesas não previstas no orçamento público anual do município, comprometendo, inclusive a execução de projetos vigentes e previstos para serem executados no exercício financeiro vigente, tal fato exorbita da competência do legislativo Municipal e invade a competência privativa do Executivo Municipal, nos termos do inciso IV, art. 45, incisos II, III e IV art.62 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, já existe, no âmbito da Prefeitura Municipal, o Projeto de Coleta Seletiva em Prédios Públicos que inicialmente começou com a participação de 08 (oito) escolas municipais e, antes da suspensão das aulas, em virtude da pandemia da Covid19, já contava com a adesão de 38 (tinta e oito) escolas. Dessarte, já existe um projeto sendo desenvolvido não só nas escolas públicas, mas em todos os órgãos públicos da Prefeitura de Boa vista/RR.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)





"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Vale ressaltar, por oportuno, que em virtude da suspensão das aulas em 2020, com o advento da pandemia da Covid19 todas as atividades extracurriculares foram, também, suspensas e que, tão logo seja possível, serão retomadas em sua integralidade.

Dessa maneira, não é forçoso enfatizar que a iniciativa de projeto de lei que verse sobre a criação de Projetos com atribuições específicas no âmbito das secretarias, impõe ao Executivo Municipal a necessidade de estruturação e organização para atendê-los, além de retirar do Prefeito a prerrogativa exclusiva de dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

**Ives Gandra Martins observa:**

*"(...) A administração da coisa pública, não poucas vezes, exige conhecimento que o Legislativo não tem, e outorgar a este poder o direito de apresentar os projetos que desejasse seria oferecer-lhe o poder de ter iniciativa sobre assuntos que refogem a sua maior especialidade"<sup>1</sup>.*

<sup>1</sup> (op. cit., v. 4, t. I, pág. 387).





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



No mesmo sentido, **José Afonso da Silva** refere que a iniciativa de legislação do Governo justifica-se por ser ele:

*"o único apto a cumprir a formulação política e a redação técnica dos projetos de leis, cujos fins são intimamente conexos com a atividade administrativa".<sup>2</sup>*

Portanto, há de ser respeitada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem compete privativamente a iniciativa de leis que tratem sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública, bem como dispor acerca da organização e funcionamento da Administração Municipal.

Em síntese, a Lei Municipal objeto do presente veto, por tratar de matéria tipicamente administrativa ou por usurpar a competência privativa para iniciativa de projeto de Lei, nos termos do inciso IV, art. 45 da LOM, não poderia ter sido originada no Poder Legislativo, por constituir atribuição exclusiva do Chefe do Executivo. Com a invasão de competência, o ato normativo apresenta vício de inconstitucionalidade formal.

<sup>2</sup> (em "Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional", RT, 1964, pág. 116).





"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



É este o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal acerca de projeto de lei de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal:

*"Tratando-se de projeto de lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, não pode o Poder Legislativo assinar-lhe prazo para o exercício dessa prerrogativa sua. Não havendo aumento de despesa, o Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, mas esse poder não é ilimitado, não se estendendo ele a emendas que não guardem estreita pertinência com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo pelo Executivo e que digam respeito a matéria que também é da iniciativa privativa daquela autoridade. [ADI 546, rel. min. Moreira Alves, j. 11-3-1999, P, DJ de 14-4-2000.]. min. Cezar Peluso, j. 30-6-2011, P, DJE de 5-8-2011.*

*A disciplina jurídica do processo de elaboração das leis tem matriz essencialmente constitucional, pois residem, no texto da Constituição – e nele somente –, os princípios que regem o procedimento de formação legislativa, inclusive aqueles que concernem ao exercício do poder de iniciativa das leis. A teoria geral do processo legislativo, ao versar a questão da iniciativa vinculada das leis, adverte que esta somente se legitima – considerada a qualificação eminentemente constitucional do poder de agir em sede legislativa – se houver, no texto da própria Constituição, dispositivo que, de modo expresse, a preveja. Em consequência desse modelo constitucional, nenhuma lei, no sistema de*

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito  
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



*direito positivo vigente no Brasil, dispõe de autoridade suficiente para impor, ao chefe do Executivo, o exercício compulsório do poder de iniciativa legislativa.* [MS 22.690, rel. min. Celso de Mello, j. 17-4-1997, P, DJ de 7-12-2006.]

Por fim, acerca do veto, disciplina a LOM em seu inciso V, art. 62 o que se segue:

**Art. 62** – Compete privativamente ao Prefeito:

V – vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente, por interesse público ou por inconstitucionalidade; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010)

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional, com fulcro no art. 62, inciso V e por afronta aos dispostos em seus artigos 45, inciso IV e 62, incisos II, III, VII.

Boa Vista, 21 de setembro de 2021.

**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
 Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito  
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)



OFÍCIO Nº 30.581-PGM/GAB/2021

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2021.

(NUP nº 00000.9.230512/2021)

A Sua Excelência o Senhor

**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



**Assunto: Encaminha Mensagem de Vetos Totais nº 029 – PL 082/2021, nº 030 – PL 080/2021 e nº 031- PL 085/2021**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente encaminhar Mensagem de Vetos Totais nº 029 de 21 de setembro de 2021, nº 030 de 21 de setembro de 2021 e nº 031 de 22 de setembro de 2021, para apreciação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

**FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ADJUNTO  
**OAB/RR 327-B**

Anexo:

1. Mensagem de Veto Total nº 029/2021 (PL 082/2021).
2. Mensagem de Veto Total nº 030/2021 (PL 080/2021).
3. Mensagem de Veto Total nº 031/2021 (PL 085/2021).

Recebido em 29/09/2021

Às 08:30 horas

rubrica 

*Bruna Raquel Ximenes de Souza*  
Assistente Parlamentar Especial  
Presidência CMBV





A SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

ARQUIVA-SE

PARA ANÁLISE

PARA PROVIDÊNCIAS

PARA CONHECIMENTO

Em: 29 / 09 2021

Às 09:16 Horas

*Michelle P. de Souza Loureto*  
Michelle P. de Souza Loureto  
Chefe de Gabinete  
Presidência - CMBV

**RECEBIDO**  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Em: 29 / 09 20 21

Horário: 03 : 30 hr

*Amal Teixeira*



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e  
Legislação Participativa**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e  
Legislação Participativa, para emitir PARECER.  
EM 07/10/2021  
Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO  
PROJETO  
EM 08/10/21  
Presidente da Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**



**PROCESSO Nº 231 /2021**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027 /2021, 08 DE OUTUBRO DE 2021**

**REJEIÇÃO DO VETO Nº 029/2021  
AO PROJETO DE LEI 082/2021.**

Os Vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente no art. 74 do Regimento Interno, apresentam, o Plenário aprova e o Presidente promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto nº 029/2021 ao Projeto de Lei nº 082/2021, que dispõe sobre: "Institui o programa lixo reciclado nas escolas, na rede pública municipal de ensino em Boa Vista-RR".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 08 de outubro de 2021

**João Kleber Martins de Siqueira**  
Presidente

**José Francisco Lopes Albuquerque**  
Vice – Presidente

**Gabriel Mota e Silva**  
Membro



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores; O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por Finalidade rejeitar o Veto nº 029/2021 de 21 de setembro – que Veta totalmente o PL nº 082, de 17 de maio de 2021, que dispõe sobre: “Institui o programa lixo reciclado nas escolas, na rede pública municipal de ensino em Boa Vista-RR”.

De acordo com o art. 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ao se pronunciar sobre o Veto, o parecer exarado pela Comissão deverá ser acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, motivando assim a propositura. Considerando as Alegações enunciadas no parecer da Comissão, esperamos contar com o aval dos demais membros deste colegiado no pronto acolhimento da matéria, rejeitando o Veto em defesa do interesse público.

É a justificativa.

Boa Vista – RR, 08 de outubro de 2021

**João Kleber Martins de Siqueira**  
Presidente

**José Francisco Lopes Albuquerque**  
Vice – Presidente

**Gabriel Mota e Silva**  
Membro



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER DO RELATOR**

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER COMO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O VETO 029/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 082/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021 – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O PROGRAMA LIXO RECICLADO NAS ESCOLAS, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM BOA VISTA-RR”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME PELA **REJEIÇÃO** DO VETO 029/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 082/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021 – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O PROGRAMA LIXO RECICLADO NAS ESCOLAS, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM BOA VISTA-RR”.

DADA À PERTINÊNCIA DO PROJETO DE LEI, A RELATORIA EMITE PARACER PELA **REJEIÇÃO DO VETO**, UMA VEZ QUE NO REFERIDO PROJETO DE LEI FORAM ATENDIDOS TODOS OS REQUISITOS DE ORDEM CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL, FATO PRESENTE NO TEXTO PROPOSTO.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

RELATOR  
VER. KLEBER SIQUEIRA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



## **PARECER DA COMISSÃO**

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O VETO 029/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 082/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021 – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O PROGRAMA LIXO RECICLADO NAS ESCOLAS, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM BOA VISTA-RR”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR KLEBER SIQUEIRA.

BOA VISTA – RR, 08 DE OUTUBRO DE 2021.



**PRESIDENTE**

VER. KLEBER SIQUEIRA



**VICE-PRESIDENTE**

VER. FCO. ALBUQUERQUE



**MEMBRO**

VER. GABRIEL MOTA



### ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 08:45 HORAS DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2021, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER PELA **REJEIÇÃO DO VETO** 028/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 081/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021 – QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O USO DA TELEMEDICINA EM QUALQUER ATIVIDADES DA AREA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOA VISTA/RR”.

O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES.**

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

**PRESIDENTE**

VER. KLEBER SIQUEIRA

**VICE-PRESIDENTE**

VER. FCO. ALBUQUERQUE

**MEMBRO**

VER. GABRIEL MOTA

Matéria : PROJETO DE DECRETO (V) N° 027/2021  
Autoria : Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Leg Part

Ementa : QUE DISPÕE SOBRE: REJEIÇÃO À MENSAGEM DE VETO N.º 029/2021, AO PROJETO DE LEI N.º 082/2021.

Reunião : 11ª Reunião Ordinária - 2º Período/2021  
Data : 19/10/2021 - 10:14:21 às 10:15:06  
Tipo : Secreta  
Turno : Único  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 12 votos Sim  
Total de Presentes 22 Parlamentares



Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
Adnan Lima	PMB	Secreto	10:14:26
Albuquerque	REDE	Secreto	10:14:44
Aline Rezende	PRTB	Secreto	10:14:29
Dr. Ilderson	PTB	Secreto	10:14:23
Gabriel Mota	PV	Secreto	10:14:28
Genilson Costa	SD	Secreto	10:14:30
Gildean Gari	PP	Secreto	10:14:30
Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Secreto	10:14:23
Idazio da Perfil	MDB	Secreto	10:14:27
Ítalo Otávio	REPUB	Secreto	10:14:25
Juliana Garcia	PSD	Secreto	10:14:24
Júlio Medeiros	PTN	Secreto	10:14:24
Kleber Siqueira	SD	Secreto	10:14:24
Leonel Oliveira	SD	Secreto	10:14:25
Manoel Neves	PRB	Secreto	10:14:29
Melquisedek	PSL	Secreto	10:14:33
Nilson Bispo	PSC	Secreto	10:14:23
Regiane Matos	MDB	Não Votou	
Ruan Kenobby	PV	Secreto	10:14:27
Sandro Baré	PP	Secreto	10:14:29
Thiago Fogaça	PTC	Secreto	10:14:38
Tuti Lopes	PL	Secreto	10:14:25
Vavá do Thianguá	PSD	Secreto	10:14:34

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	14	8	22
	63,64%	36,36%	

Resultado da Votação : DEC APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa  
: Juliana Garcia  
: Dr. Ilderson  
: Aline Rezende  
: Albuquerque  
: Vavá do Thianguá



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 254 /2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 19 de outubro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor,  
**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Assunto: Envio de Decreto Legislativo nº 1.087/2021.**

Senhor Secretário,

Solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município do **Decreto Legislativo nº 1.087/2021, de 19 de outubro de 2021.**

Informamos o envio da referida mídia do Decreto Legislativo para o e-mail:  
[diário@boavista.rr.gov.br](mailto:diário@boavista.rr.gov.br)

Atenciosamente,

**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

*Enviado por e-mail  
21/10/2021  
Jut*

RECEBIDO  
Em: 20/10/2021  
As: 9:20  
*[Handwritten signature]*

**Decretos Legislativos nº 1.083,1.084,1.085, 1.087 e 1.096/2021**

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qui, 21/10/2021 12:26

Para: Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>; Diário alternativo <diario.pmbv@gmail.com>

Bom dia, segue em anexo os Ofícios nº 250, 251,252,254,263, com as mídias dos Decretos Legislativos nº 1.083 ,1.084,1.085,1.087 e 1.096. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Fabiane Freitas de Oliveira  
Sec. Geral Legislativa





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.087, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

**REJEIÇÃO DO VETO Nº 029/2021  
AO PROJETO DE LEI 082/2021.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Fica rejeitado o Veto nº 029/2021 ao Projeto de Lei nº 082/2021, que dispõe sobre: “Institui o programa lixo reciclado nas escolas, na rede pública municipal de ensino em Boa Vista-RR”.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2021.

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.086, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

**REJEIÇÃO DO VETO Nº 030/2021 AO PROJETO DE LEI 080/2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto nº 030/2021 ao Projeto de Lei nº 080/2021, que dispõe sobre: "Institui no âmbito do município a política municipal de incentivo as feiras de produtos orgânicos".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.087, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

**REJEIÇÃO DO VETO Nº 029/2021 AO PROJETO DE LEI 082/2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica rejeitado o Veto nº 029/2021 ao Projeto de Lei nº 082/2021, que dispõe sobre: "Institui o programa lixo reciclado nas escolas, na rede pública municipal de ensino em Boa Vista-RR".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.088, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

**REJEIÇÃO DO VETO Nº 025/2021 AO PROJETO DE LEI 010/2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto Parcial nº 025/2021 ao Projeto de Lei nº 010/2021, que dispõe sobre: "Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar conforme disposto na lei 11.947 de 16/06/2009".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.089, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

**REJEIÇÃO DO VETO Nº 013/2021 AO PROJETO DE LEI 070/2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto nº 013/2021 ao Projeto de Lei nº 070/2021, que dispõe sobre: "Regulamenta o Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros - mototáxi e de cargas - moto frete em motocicleta e triciclo no Município de Boa Vista-RR, e dá outras providências".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.090, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

**REJEIÇÃO DO VETO Nº 020/2021 AO PROJETO DE LEI 025/2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto nº 020/2021 ao Projeto de Lei nº 025/2021, que dispõe sobre: "Medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, cassas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando a proteção das mulheres em suas dependências no município de Boa Vista-RR".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.091, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

**REJEIÇÃO DO VETO Nº 021/2021 AO PROJETO DE LEI 002/2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto nº 021/2021 ao Projeto de Lei nº 002/2021, que dispõe sobre: "Cria área especial de interesse social - AES - denominada Monte Cristo, localizada na região do Monte Cristo, com a área de 23.8746 ha, nessa cidade de Boa Vista-RR".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.092, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

**REJEIÇÃO DO VETO Nº 022/2021 AO PROJETO DE LEI 019/2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

